



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

## PROJETO DE LEI Nº 017/2017

De 19 de maio de 2017.

Dispõe sobre a criação de sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares para edificação de moradias para a população carente.

**LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO e demais vereadores**, infra-assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZEM SABER**, que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Pinheiros a criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de construtoras e obras particulares (edificações, reformas ou demolições) para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando à construção de moradias.

**Art. 2º** - O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para doação serão de responsabilidade da pessoa ou instituição que desejar doar, e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Pinheiros, através dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), viabilizará o sistema, através das seguintes ações:

I - Realização do cadastro de oferta e procura dos materiais,  
II – Seleção das famílias que irão usufruir dos materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

III – Disponibilização de um número de telefone e uma página eletrônica na Rede Mundial de Computadores, que será acionado:

a. Pela empresa ou cidadão que deseja fazer a doação dos materiais

b. Pelas pessoas que necessitam da doação.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Pinheiros realizará campanhas publicitárias educativas para incentivar a participação da população e das construtoras nesta iniciativa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Pinheiros-ES,  
Em 19 de maio de 2017.

**LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO**  
Vereador

**PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA**  
Vereador

**ILDERICO GANÇALVES SILVA**  
Vereador

**OSMAR SOUZA DOS SANTOS**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste Projeto de Lei é criar um cadastro virtual, onde tanto àqueles que querem doar materiais de construção, quanto os que querem recebê-los possam entrar em contato direto, resolvendo ao mesmo tempo o problema de descarte incorreto destes materiais e o da falta de moradias adequadas para a população em situação de vulnerabilidade. O aumento significativo na geração de resíduos sólidos urbanos, decorrentes de construções, reformas e demolições; tem acarretado verdadeiros danos sociais, econômicos e ambientais. Tendo em vista que muitas vezes são descartados materiais que poderiam perfeitamente ser utilizados para a construção de moradias para a população de baixa renda, necessário se faz reaproveitar esses resíduos. O Poder Público não tem investido em iniciativas para que a própria sociedade aja em harmonia para solucionar seus problemas. As parcerias entre empresas, entidades privadas e indivíduos; pode solucionar, mediante pequenos investimentos públicos, grandes problemas. No caso deste projeto, busca-se proporcionar o aproveitamento de materiais muitas vezes desperdiçados e proporcionar às famílias de baixa renda a construção ou reforma de suas casas. Frequentemente, as sobras e rejeitos das obras de edificação, classificadas como lixo, podem ser selecionadas para reaproveitamento. Descartar esses materiais de qualquer forma pode prejudicar o meio ambiente e resultar em sérios problemas urbanos, motivo pelo qual gera ações judiciais e multas. Sendo assim, a medida proposta poderá auxiliar tanto as pessoas que querem dar uma destinação para as sobras de matérias da construção civil, como para as que dele necessitam. Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que busca assegurar ao cidadão brasileiro, a defesa de seus direitos.

**LUCAS PAULO GAGNO NASCIMENTO**  
Vereador

**PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA**  
Vereador

**ILDERICO GONÇALVES SILVA**  
Vereador

**OSMAR SOUZA DOS SANTOS**  
Vereador